



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 406, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Luziânia, administração direta e indireta, em conformidade com o disposto no Art. 76-B, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, e alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a Desvinculação das Receitas Municipais - DRM, de forma a assegurar maior eficiência na alocação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o interesse público na manutenção do equilíbrio fiscal e orçamentário do Município de Luziânia;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2025036809.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam desvinculadas as receitas do Tesouro Municipal relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, somadas a seus adicionais legais, além de outras receitas correntes, que estejam vinculadas a órgãos municipais, fundos ou despesas específicas, ainda que arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo, nos seguintes percentuais e datas:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§1º Executam-se da Desvinculação da Receita Municipal (DRM), de que se trata o caput deste artigo:

I - Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 198, §2º, inciso II, da Constituição Federal;

II - Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal;

III - As contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores públicos;



IV - As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação, quando vinculadas por disposição legal específica;

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual deverá registrar a previsão da receita vinculada de impostos, contribuição, taxas, multas e demais receitas correntes, evidenciando, de forma destacada, a parcela correspondente à Desvinculação da Receita Municipal – DRM.

Art. 3º As receitas quando arrecadas via Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM serão automaticamente desvinculadas no momento da arrecadação, sendo a respectiva parcela registrada no Tesouro Municipal, sob a fonte 100 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. As receitas que, por qualquer motivo, não forem desvinculadas no ato da arrecadação ou não constarem da previsão na Lei Orçamentária Anual, deverão ser objeto de procedimento administrativo próprio de desvinculação, com registro contábil na forma deste artigo.

Art. 4º Os casos omissos e atos de execução necessários ao fiel cumprimento deste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de portarias e demais atos normativos complementares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**